CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

28

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 55/2017 QUE *"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE PIUMHI E REGIÃO "ARILDO GONÇALVES" - AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 55/2017, de 06 de outubro de 2017, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativa que *"Declara de Utilidade Pública a Associação de Amparo aos Portadores de Câncer de Piumhi e região "Arildo Gonçalves" - AMPARO e dá outras providências".*

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 38ª Sessão Extraordinária no dia 09 de outubro de 2017.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica exacerbou parecer concluindo que:

> *"Pelo exposto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa e estando dentro dos moldes e preceitos legais, entende esta Assessoria Jurídica que não há impedimento à tramitação da matéria".*

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 43, II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em tela dispõe, conforme justificativa da Mesa Diretora, expõe que:

> *"A necessidade de reconhecimento da Associação como de utilidade pública se justifica para fins de recebimento de recursos junto aos órgãos do governo federal, estadual e municipal".*

Sendo assim, este relator ressalta, vislumbrando o Parecer Jurídico que diz:

> *"Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 055/2017, que* ***"Declara de Utilidade Pública a Associação de Amparo aos Portadores de Câncer de Piumhi e região "Arildo Gonçalves" - AMPARO e dá outras providencias."*** *de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piumhi.*
>
> *A Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento do governo Municipal ao trabalho de uma instituição como útil, valiosa e importante para coletividade e sociedade.*
>
> *Ressalta-se que para obter o reconhecimento do caráter de utilidade pública deve a entidade cumprir certos requisitos.*
>
> *A verificação do preenchimento dos requisitos se dá meramente por análise documental, anexada ao processo.*
> *É o breve relato dos fatos.*

II – DO MÉRITO

A possibilidade da declaração de utilidade pública por entidades constituídas no município de Piumhi dá-se por análise da documentação trazida em anexo ao Projeto de Lei.

Não há legislação municipal disciplinando a matéria.

A legislação estadual estabelece que poderão ser reconhecidas como de utilidade pública (Lei 15.430/2015) mediante a comprovação de que ***"I - adquiriram personalidade jurídica; II - estão em funcionamento há mais de um ano; III - os cargos de sua direção não são remunerados; IV - seus diretores são pessoas idôneas."***

Além dessas, é claro que para ser declarada de utilidade pública, deve a entidade atender desinteressadamente à coletividade, atuando na área de saúde ou de pesquisa científica, de cultura, filantropia e de assistência social; ser instituída sob a forma de sociedade civil, associação ou fundação ou por iniciativa particular, com exata observância dos estatutos; regras de escrituração contábeis, destinação patrimonial, na hipótese de extinção, a outra instituição congênere.

Assim, ao verificar a documentação, tem-se o cumprimento dos requisitos essenciais, quais sejam:

I - a entidade foi constituída no Município Piumhi sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos;
II - tem personalidade jurídica;
III – foi fundada há mais de 01 (um) ano com principal finalidade de amparar os portadores de neoplasia maligna e familiares no âmbito de Piumhi/MG e região;
IV – apresentou cópia fiel dos seus Estatutos originais e suas alterações;
V – apresentou ata da eleição e posse da Diretoria em exercício;
VI - os cargos de diretoria não são remunerados, por qualquer forma, sem distribuição de lucros, bonificações ou vantagens;
VII – destinação patrimonial, no caso de extinção, em favor de entidade com mesmo objetivo e finalidade;

Desta feita, uma vez apresentada a documentação completa, do ponto de vista legal e constitucional não há óbice quanto a declaração de utilidade pública, cingindo-se à discricionariedade dos edis quanto ao merecimento".

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 55/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.S.P.P.M.U.C

29

VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 55/2017.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vice-Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Presidente da C.S.P.P.M.U.C

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

MAGNO MANOEL MARQUES
Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 55/2017.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 55/2017.

Fernanda Maria Oliveira
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
(37) 3371-1551

26-10-17
8 h 30